

PROCESSO T.C. Nº 0402711-5

AUDITORIA ESPECIAL

INTERESSADA: AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - CPRH

ADVOGADO:

RELATOR: CONSELHEIRO ROMEU DA FONTE

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

DECISÃO T.C. Nº 0228/05

Decidiu o Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 02 de março de 2005,

CONSIDERANDO o Relatório do 1º Monitoramento da Auditoria de Natureza Operacional, às fls. 29 a 60;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Presidente da Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH;

CONSIDERANDO que, das recomendações proferidas pelo TCE, através do julgamento do Processo TC nº 0300662-1, 73% já foram implantadas, 24% encontram-se em fase de implementação e apenas uma ainda não foi implantada;

CONSIDERANDO que as recomendações em fase de implementação são importantes para a Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

CONSIDERANDO as dificuldades encontradas pela entidade para implementar totalmente as recomendações;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, c/c o artigo 75 da Constituição Federal, e artigo 59, inciso I, da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco),

Julgar REGULAR a documentação relativa à presente Auditoria Especial, exercício financeiro de 2002, dando, em consequência, a quitação ao Ordenador de Despesas, Sr. Tito Lívio de Barros e Souza.

E determinar que se envie cópia do Relatório 1º Monitoramento da Auditoria de Natureza Operacional e desta Decisão à Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH, para fins de conhecimento e adoção das ações necessárias à implementação das recomendações.

E, ainda, que seja enviado o presente processo à Coordenadoria de Controle Externo para realização do 2º Monitoramento.

Por fim, que seja enviada cópia desta Decisão ao Departamento de Controle Estadual, a fim de subsidiar o julgamento da Prestação de Contas da Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH, na forma dos artigos 6º e 8º da Resolução TC nº 14/04.